

# AUTÓGRAFO Nº AUT-140/2015 CONFORME PROCESSO-411/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 17/11/2015 08:35:42**Protocolado por:** Daniela Kerber

**Dá nome a espaço público, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de espaço público e dá outras providências.**

**Art. 1º** As construções de 20m<sup>2</sup> cada, de madeira, localizadas na Rua Ângelo Bisol, na Rua Garibaldi, no Lago Negro e na Avenida das Hortênsias passam a denominar-se Largos Culturais, destinados a sistematização de informações turísticas, históricas e culturais do Município de Gramado.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa dos Largos Culturais identificados no artigo 1º, destinados a exploração comercial.

**Art. 3º** A concessão de uso do imóvel será a título oneroso e se efetivará por períodos de cinco anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Excluir-se-á do cômputo do período mencionado no caput deste artigo aquele necessário à amortização de investimento do concessionário, quando for o caso e nos termos do edital da licitação

§2º O valor da remuneração da concessão será mensal e atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**§3º Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município deverão ser revertidos para o Fundo Municipal de Cultura. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2015)**

**Art. 4º** No imóvel objeto da concessão, somente poderá ser comercializado vouchers, na área de hotelaria, compras, lazer, gastronomia, da cidade de Gramado, sendo vedada a venda de qualquer outra mercadoria no local. (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 001/2015)

§1º Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do projeto básico, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

§2º Fica vedada a exploração e veiculação de publicidade de locais e empreendimentos turísticos de outros municípios.

**Art. 5º** Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Parágrafo único. O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

**Art. 6º** As áreas onde se situam os Largos Culturais ficam desafetadas da condição de bem de uso comum do povo, passando a categoria de bens de uso especial.

**Art. 7º** Ficam revogadas as alíneas m, n, o, p do art. 3º da Lei Municipal nº 2.772 de 01 de setembro de 2009.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de Novembro de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**